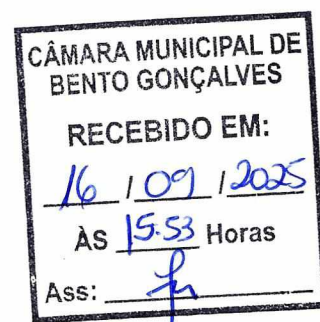




Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 16 de setembro de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 85, de 2025**, que “Altera os Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, **juntamente com a Mensagem Retificativa nº 06/2025**.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 2025.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Altera os Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.990, de 31 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

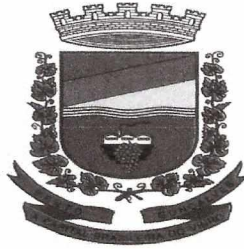
Valores dos Aportes Mensais para o Equacionamento do *Déficit* Atuarial (Executivo)

<b>Valor do aporte do Poder Executivo</b>	<b>Competência inicial em cada ano</b>	<b>Competência final em cada ano</b>
R\$ 2.623.131,81	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
R\$ 2.623.131,81	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
R\$ 2.623.131,81	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
R\$ 2.706.380,55	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064
R\$ 1.780.557,64	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Anexo II

Valores dos Aportes Mensais para o Equacionamento do *Déficit* Atuarial (Legislativo)

<b>Valor do aporte do Poder Legislativo</b>	<b>Competência inicial em cada ano</b>	<b>Competência final em cada ano</b>
R\$ 73.898,63	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
R\$ 73.898,63	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
R\$ 73.898,63	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
R\$ 76.243,91	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

R\$ 50.161,71	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064
R\$ 50.161,71	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Anexo III

Responsabilidade percentual (%) dos Poderes Executivo e Legislativo em relação ao Valor Total dos Aportes Mensais para o Equacionamento do *Déficit* Atuarial

<b>Valor total dos aportes mensais</b>	<b>Competência inicial em cada ano</b>	<b>Competência final em cada ano</b>	<b>% Poder Executivo</b>	<b>% Poder Legislativo</b>
R\$ 2.697.030,44	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025	97,26%	2,74%
R\$ 2.697.030,44	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026	97,26%	2,74%
R\$ 2.697.030,44	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038	97,26%	2,74%
R\$ 2.782.624,46	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047	97,26%	2,74%



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER LEGISLATIVO**

R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064	97,26%	2,74%
R\$ 1.830.719,35	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065	97,26%	2,74%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal